



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 492/2003**

**DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA E ORGANIZA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONTROGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,**

**Art.1º.** Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

**Art.2º.** O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, observadas as competências institucionais dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tem as seguintes competências:

I. Exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação dos resultados quanto à sua eficácia e eficiência;

II. Acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas e a programação financeira do Tesouro Municipal.

**Art.3º.** Fica criado na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, instituída na forma da Lei Municipal nº 400/2001, de 15 de janeiro de 2001, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONTROGEM, Órgão da Administração Direta, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo competência de gestão do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**Art.4º.** É competência da Controladoria Geral do Município -  
**CONTROGEM:**

- I. Supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;
- II. Expedir atos normativos concernentes à ação da Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;
- III. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- IV. Proceder ao exame prévio nos atos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e nos de aplicação recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência imediata ao Chefe do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VII. Elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;
- VIII. Participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo;
- IX. Manter colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados ao nível de execução orçamentária, com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

**Art.5º.** A Controladoria Geral do Município – CONTROGEM, será dirigida por 01 (um) Controlador Geral, cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-2, e 03 (dois) Coordenadores, Cargos de Provimento em Comissão, símbolo CC-3, todos, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública.



# MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

## PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Art.6º.** É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I. Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, de Municípios, ou ainda por Conselho de Contas do Município;

II. Julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III. Os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

**Art.7º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo, à CONTROGEM, quando requisitados pelo seu titular, no uso das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Parágrafo único.** O servidor que exerce funções de Controle Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, constantes do Orçamento Geral do Município, no exercício corrente.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE (PAÇO MUNICIPAL), EM 31 DE OUTUBRO DE 2003.

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

*50000/03  
6m 31/10/03  
Leu ni 19/10/03  
J.M.*

**PROJETO DE LEI Nº 10 /2003**

**DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA E ORGANIZA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONTROGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,**

**Art.1º.** Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

**Art.2º.** O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, observadas as competências institucionais dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tem as seguintes competências:

I. Exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação dos resultados quanto à sua eficácia e eficiência;

II. Acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas e a programação financeira do Tesouro Municipal.

**Art.3º.** Fica criado na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, instituída na forma da Lei Municipal nº 400/2001, de 15 de janeiro de 2001, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONTROGEM**, Órgão da Administração Direta, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo competência de gestão do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo.

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

## PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Art.4º.** É competência da Controladoria Geral do Município -  
**CONTROGEM:**

- I. Supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;
- II. Expedir atos normativos concernentes à ação da Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;
- III. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- IV. Proceder ao exame prévio nos atos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e nos de aplicação recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência imediata ao Chefe do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VII. Elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;
- VIII. Participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo;
- IX. Manter colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados ao nível de execução orçamentária, com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

**Art.5º.** A Controladoria Geral do Município - CONTROGEM, será dirigida por 01 (um) Controlador Geral, cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-2, e 03 (dois) Coordenadores, Cargos de Provimento em Comissão, símbolo CC-3, todos, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública.



# MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art.6º.** É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, de Municípios, ou ainda por Conselho de Contas do Município;
- II. Julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III. Os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

**Art.7º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo, à CONTROGEM, quando requisitados pelo seu titular, no uso das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Parágrafo único.** O servidor que exerce funções de Controle Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, constantes do Orçamento Geral do Município, no exercício corrente.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE (PAÇO MUNICIPAL), EM \_\_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2003.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE</b>
Aprovado em, 20 / 10 / 03
<i>Com o voto decisivo de meu Sr. Vereador Sr. José Ferreira.</i>
Maxaranguape em, 20 / 10 / 03
_____ PRESIDENTE DA CÂMARA

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

THE  
OFFICE

THE  
 OFFICE  
 OF THE  
 SECRETARY OF THE  
 TREASURY  
 DEPARTMENT OF THE  
 TREASURY  
 WASHINGTON, D. C.  
 20548